

LEI Nº 38/1989



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR ÁREA DE TERRAS COM 5.000
(CINCO MIL METROS QUADRADOS),
PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Metalúrgica MAJ Ltda., área de terras com aproximadamente 5.000 (cinco mil metros quadrados), de propriedade do Município, no local denominado Cupim Vermelho, mediante as seguintes condições.

Parágrafo Único - A donatária se obriga a instalar no local sua unidade industrial de acordo com a programação estabelecida.

Art. 2º A presente doação fica condicionada ao cumprimento pela donatária dos seguintes prazos e condições:

I - iniciar as obras de engenharia civil do prédio principal, no prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - iniciar as operações comerciais e industriais da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

III - caso a donatária por qualquer motivo, encerre suas atividades no Município de Campina Grande do Sul, antes de três anos de ininterrupto funcionamento, deverá ressarcir ao Erário Municipal, o custo do terreno e outros investimentos que o Município realizar por força desta Lei, pelo seu valor convertido em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou título equivalente;

IV - a donatária deverá ocupar no prazo máximo de 02 (dois) anos, 25% (vinte e cinco por cento) da área doada pelo Município para sua instalação.

Art. 3º A donatária perderá para o Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, o imóvel desta doação, com todas as benfeitorias porventura nele realizar, caso se constate o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 025/87, de 27.11.87 e 008/89, de 24.05.89 e as demais disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 16 de outubro de 1989.

Elerian do Rocio Zanetti

Prefeito Municipal